(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.157

Disciplina o fornecimento de água no âmbito do Município e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O fornecimento de água no âmbito do Município se fará mediante o recolhimento da respectiva taxa, de conformidade com o consumo mensal, dividido em cinco (5) escalas,a saber :

I - até 15.000 litros : 6 UFMAN's;
II - de 15.001 litros até 25.000 litros : 6 mais 0,26 UFMAN's por m3, acima de 15.000 litros;
III - de 25.001 até 35.000 litros : 6 mais 0,312 UFMAN's por m3, acima de 15.000 litros;
IV - de 35.001 até 45.000 litros : 6 mais 0,374 UFMAN's por m3, acima de 15.000 litros; e
V - acima de 45.000 litros : 6 mais 0,448 UFMAN's por m3 , acima de 15.000 litros.

Parágrafo Único - Sobre a taxa em apreço incidirão mais 40% (quarenta por cento) pela utilização da rede de esgoto .

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multas pecuniárias aos consumidores que procederem à lavagem de veículos ou afins, nos passeios ou vias públicas.

Parágrafo Único - A lavagem dos passeios públicos será regulamentada mediante Decreto do Executivo,quando se estabelecerão dias e horários, fixando-se no mínimo um dia útil por semana para isso.

Artigo 3º - As multas a que se refere o artigo 2º serão aplicadas dentro da seguinte graduação :

I - advertência por escrito, na primeira vez;
II - multa de 10 UFMAN's, na segunda vez; e
III - multa de 50 UFMAN's, na reincidência.

Artigo 4º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da taxa e multas, por período superior a trinta (30) dias do vencimento, terá o seu débito cobrado judicialmente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Ficam isentas do pagamento da taxa de consumo de água e pela utilização da rede de esgoto, as instituições federais, estaduais e municipais, bem como entidades assistenciais e de filantropia sem fins lucrativos, inclusive os proprietários de imóveis alugados à Prefeitura para alojamento e funcionamento

de repartições públicas federais, estaduais e municipais, durante a vigência dos respectivos contratos.

Artigo 6º - Nas edificações sem hidrômetro será cobrada a taxa mínima correspondente ao consumo de até 15.000 litros, ou seja, 6 UFMAN's, acrescida de 40%, na forma do previsto pelo Parágrafo Único, do artigo 1º, desta Lei.

Artigo 7º - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira , 05 de outubro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede.. da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria